



## INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-020-PMVX



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

**OBJETO:** Contratação da empresa BRASIT & IMPERADOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.636.797/0001-65, com sede na Avenida Jorge Barros nº. 871, Bairro Santa Amélia, na cidade de Maceió/AL, para apresentação única em show artístico com a “BANDA VITINHO IMPERADOR”, no dia 13/12/2021 na festividade em comemoração ao aniversário do município de Vitória do Xingu/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 027/2021, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 224/2021, referente à Inexigibilidade nº. 6/2021-020-PMVX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

### **JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, alguns artistas foram consultados, entre eles: **BANDA VITINHO IMPERADOR, NAIARA AZEVEDO, DALMI JUNIOR, CALCINHA PRETA e LÉO MAGALHÃES**, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, **NAIARA AZEVEDO, DALMI JUNIOR, CALCINHA PRETA e LÉO MAGALHÃES** fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar no momento.

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

*“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*

O contato com a “**BANDA VITINHO IMPERADOR**”, banda esta que está em grande sucesso em todo o país, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.






Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista.


Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização do show na data supracitada.

Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

Vitória do Xingu/PA, 12 de novembro de 2021.

  
MARCELO ANDOKE  
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021

  
IRACILDA SACRAMENTO ARANHA  
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021

  
CLEONICE DA SILVA SOARES  
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021

